

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 133/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第23/2003號行政法規第三條第一款（一）項、第218/2003號行政長官批示第十款及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第一款a）項、第六款及第七款的規定，作出本批示。

一、以臨時定期委任方式，委任黃兆筠赴澳門駐世界貿易組織經濟貿易辦事處（日內瓦）任職，為期兩年，可續期。

二、每月報酬相等於被委任人在經濟局原職務的報酬，有關報酬及按原薪俸計算繼續為醫療福利及公積金作出扣除的僱主實體負擔由經濟局承擔。

三、本批示自該工作人員遞交報到憑證日起生效。

二零一八年五月二十五日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2003, do n.º 10 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2003, e da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 6 e 7 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É nomeada Wong Sio Kuan, em regime de comissão eventual de serviço, pelo período de dois anos, renovável, para desempenhar funções na Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio, em Genebra.

2. A remuneração mensal é a correspondente à do cargo de origem na Direcção dos Serviços de Economia, a quem caberá suportar a respectiva remuneração e os encargos com os descontos, reportados ao vencimento de origem, para efeitos de assistência na doença e previdência, na parte respeitante à entidade patronal.

3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da entrega da Guia de Apresentação da trabalhadora junto da referida Delegação.

25 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 134/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第13/2015號法律修改的第17/2001號法律通過的《民政總署章程》第十一條第二款、三月二日第13/92/M號法令第二條第一款及第二款，結合《澳門屠宰場有限公司章程》第十八條第一款及第二十九條的規定，作出本批示。

一、民政總署管理委員會李偉農副主席以兼任制度續任澳門屠宰場有限公司董事會成員，任期由二零一八年六月六日起至二零二一年六月五日止。

二、兼任上述職務的報酬由該公司股東大會訂定。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001 alterada pela Lei n.º 13/2015, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º e o artigo 29.º dos Estatutos do Matadouro de Macau, S.A., o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como membro do Conselho de Administração do «Matadouro de Macau, S.A.», de Lei Wai Nong, em regime de acumulação com as funções de vice-presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com efeitos a partir de 6 de Junho de 2018 até 5 de Junho de 2021.

2. A remuneração pelo exercício das referidas funções é a que se encontra fixada pela Assembleia Geral da mesma Sociedade.

三、本批示自二零一八年六月六日起產生效力。

二零一八年五月三十日

行政長官 崔世安

第 31/2018 號行政長官公告

中央人民政府命令在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會有關防擴散問題/朝鮮民主主義人民共和國的第1718 (2006) 號決議、第1874 (2009) 號決議、第2087 (2013) 號決議、第2094 (2013) 號決議、第2270 (2016) 號決議、第2321 (2016) 號決議、第2356 (2017) 號決議、第2371 (2017) 號決議、第2375 (2017) 號決議和第2397 (2017) 號決議，這些決議分別透過十一月二十九日第35/2006號、十一月十一日第31/2009號、五月二日第10/2013號、五月二十四日第20/2013號、七月二十七日第52/2016號、二月十五日第6/2017號、七月二十六日第39/2017號、八月二十三日第44/2017號、十月四日第57/2017號及一月三十一日第5/2018號行政長官公告公佈於《澳門特別行政區公報》第二組；

二零一八年三月三十日，根據聯合國安全理事會第1718 (2006) 號決議所設委員會（下稱“1718 (2006) 制裁委員會”）通過在受安全理事會第1718 (2006) 號決議第8 (d) 和 (e) 款規定的制裁措施影響的個人和實體名單中增列受制裁名單；

同日，1718 (2006) 制裁委員會依照安全理事會第2321 (2016) 號決議第12段和第2371 (2017) 號決議第6段的規定，指認了13艘船隻；依照安全理事會第1718 (2006) 號決議第8 (d) 款和第2270 (2016) 號決議第12段的規定，指認了2艘船隻；以及依照安全理事會第2321 (2016) 號決議第12段和第2371 (2017) 號決議第6段的規定，指認了12艘船隻。

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第五條（一）項和第六條第一款的規定，命令公佈：

——中央人民政府於二零一八年四月三日發出的關於1718 (2006) 制裁委員會增列受制裁個人、實體和船隻清單的通知的有用部分的中文文本及相應的葡文譯本；

——附於上指通知、載有受第1718 (2006) 號決議第8 (d) 和 (e) 款規定的制裁措施影響而增列的個人和實體詳細資料，及根據第1718 (2006) 號決議第8 (d) 款、第2270 (2016) 號決議第12段、第2321 (2016) 號決議第12段和第2371 (2017) 號決議第

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Junho de 2018.

30 de Maio de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2018

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.ºs 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016), 2321 (2016), 2356 (2017), 2371 (2017), 2375 (2017) e 2397 (2017) relativas à Não Proliferação/República Popular Democrática da Coreia, todas elas publicadas em *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, II Série, através, respectivamente, dos Avisos do Chefe do Executivo n.ºs 35/2006 de 29 de Novembro, 31/2009 de 11 de Novembro, 10/2013 de 2 de Maio, 20/2013 de 24 de Maio, 52/2016 de 27 de Julho, 6/2017 de 15 de Fevereiro, 39/2017 de 26 de Julho, 44/2017 de 23 de Agosto, 57/2017 de 4 de Outubro e 5/2018 de 31 de Janeiro;

Considerando igualmente que, em 30 de Março de 2018, o Comité de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas estabelecido nos termos da Resolução n.º 1718 (2006) (adiante designado por «Comité de Sanções 1718 (2006)») aprovou o aditamento de entradas à sua Lista de Sanções 1718 de pessoas singulares e entidades sujeitas às medidas impostas nas alíneas d) e e) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006);

Mais considerando que, também naquela data, o Comité de Sanções 1718 (2006) designou treze navios nos termos do disposto no n.º 12 da Resolução n.º 2321 (2016) e no n.º 6 da Resolução 2371 (2017); dois navios nos termos do disposto na alínea d) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006) e do n.º 12 da Resolução n.º 2270 (2016); bem como doze navios nos termos do disposto no n.º 12 da Resolução n.º 2321 (2016) e do n.º 6 da Resolução n.º 2371 (2017);

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 1) do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central:

— A parte útil da notificação efectuada pelo Governo Popular Central, em 3 de Abril de 2018, relativa aos aditamentos à Lista de pessoas singulares, entidades e navios do Comité de Sanções 1718 (2006), no seu texto em língua chinesa, acompanhado da tradução para a língua portuguesa;

— A parte útil do anexo à *supra* referida notificação relativa à decisão do Comité de Sanções 1718 (2006), no qual é especificada a informação sobre o aditamento das entradas das pessoas singulares e entidades sujeitas às medidas impostas pelas alíneas d) e e) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006), bem como aos navios designados nos termos do disposto na alínea d) do n.º 8 da Resolução n.º 1718 (2006), do n.º 12 da Resolução n.º 2270 (2016), do